



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4675/2016
Edital nº 2464/2016

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **EMPRESA J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração nas Cláusulas Segunda, Nona, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 10. Sendo 63Km estrada não pavimentada e 34 Km de estrada pavimentada, totalizando 97km diários.

Roteiro: 06 horas – Rincão da Salete x Coxilha São José x Caçapava;
12 horas – Caçapava x Coxilha São José x Rincão da Salete x E.M.E.F. Padre Fidencio.

17 horas – E.M.E.F Padre Fidencio x RS-357 x Rincão da Salete .

CLÁUSULA NONA: O valor do custo da viagem passará a ser de R\$ 355,75 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias: 2109.3.39039.516-20; 2.109.3.3.90.39.581-31; 2109.339039.657-1023; 2109.3.39039.658-1026; 2.106.33.90.39.665.1024 e 2.109.3.3.90.39.713-01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica prorrogado o presente contrato que passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

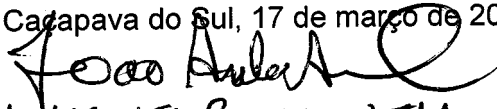
CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 17 de março de 2017.


J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA
Empresa Antônio Clair Luiz da Silva – ME
Contratada


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA - ME**
CNPJ: **11.497.228/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:31:35 do dia 17/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2017.

Código de controle da certidão: **E5C0.1EFC.6326.C481**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0010379479**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **J.A. ARGENTA E FILHOS LTDA - ME**

Endereço:

CNPJ: **11.497.228/0001-55**

Certificamos que, aos **12** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/3/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0019637284**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIFICO em razão do meu cargo e em obediência ao despacho do Sr. Prefeito Municipal, que: **J A ARGENTA E FILHOS LTDA - ME**, INSCRIÇÃO ALVARÁ – **4725-0**, CNPJ: **11.497.228/0001-55** nada deve referente a Tributos Municipais e nada tem inscrito em Dívida Ativa até esta data, junto a Fazenda Municipal de São Sepé com referência a qualquer espécie de Tributos Municipais, sobre a inscrição acima citada. Ressalvado, todavia o direito da Prefeitura Municipal de São Sepé de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período nesta Certidão compreendido.

Para constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino, séguindo-se o visto de Jonas Lopes, Secretário Municipal de Finanças. A presente certidão tem validade por 90 (noventa) dias conforme Artigo número 20 da Lei Municipal 3.354 de 14/12/2012.

São Sepé, 16 de janeiro de 2016.

Marta Rosane Dias da Silva
Agente Administrativo
Matrícula n°. 008322

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEPÉ
16 JAN 2016
TERCELA ENVIADA

Visto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.497.228/0001-55
Certidão nº: 123228735/2017
Expedição: 16/01/2017, às 16:02:31
Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.497.228/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11497228/0001-55
Razão Social: J A ARGENTA E FILHOS LTDA
Nome Fantasia: JM TRANSPORTES
Endereço: RUA TIO LAUTERIO 117 / SAO FRANCISCO / SAO SEPE / RS / 97340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2017 a 30/01/2017

Certificação Número: 2017010102392624594355

Informação obtida em 12/01/2017, às 14:26:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA

Os infra-assinados:

JOÃO ANTONIO ARGENTA brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 21/02/1959, natural de Formigueiro – RS, residente e domiciliado na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé – RS, portador da RG nº. 5005669626, expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 245.248.240/49;

JOANA SILVA ARGENTA brasileira, solteira, menor, estudante, nascida no dia 21/08/1996, natural de São Sepé – RS, residente e domiciliada na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé – RS, portadora da Carteira de Identidade nº. 4107068399, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança Instituto Geral de Perícias - RS, e CPF nº. 030.280.050/69, representada por seu Pai "**JOÃO ANTONIO ARGENTA**", acima qualificado e sua Mãe "**MARLECI SILVA ARGENTA**", brasileira, casada, empresária, nascida no dia 20/07/1968, natural de São Sepé – RS, residente e domiciliada na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé – RS, portador da RG nº. 6044816681, expedida pela SJT/RS, e CPF nº. 589.439.350/72, e;

MATHEUS SILVA ARGENTA brasileiro, solteiro, menor, estudante, nascido no dia 21/07/2001, natural de São Sepé – RS, residente e domiciliada na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé – RS, portador da Carteira de Identidade nº. 6107068436, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança Instituto Geral de Perícias - RS, e CPF nº. 030.280.410/22, representado por seu Pai "**JOÃO ANTONIO ARGENTA**", e sua Mãe "**MARLECI SILVA ARGENTA**", acima qualificados.

Tem entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, segundo os artigos e condições a seguir enumerados:

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA**, e com o nome de fantasia de: "**JM TRANSPORTES**".

§ Único: A sociedade poderá: abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será:

- Transporte Rodoviário Escolar Municipal.

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na cidade de São Sepé – RS, na Rua: Tio Lautério, nº. 117 - bairro São Francisco, CEP: 97.340-000.

QUARTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades tão logo tenha seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'X' and the name 'MSV'.

QUINTA - O capital social será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), representado por 140 (Cento e quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **JOÃO ANTONIO ARGENTA** subscreve 14 (Quatorze) quotas no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.
- b) A sócia **JOANA SILVA ARGENTA** subscreve 63 (Sessenta e três) quotas no valor de **R\$ 31.500,00** (Trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato, e o restante, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a integralizar no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.
- c) O sócio **MATHEUS SILVA ARGENTA** subscreve 63 (Sessenta e três) quotas no valor de **R\$ 31.500,00** (Trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato, e o restante, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a integralizar no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representam $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

OITAVA - A administração da sociedade será exercida pela sócia: **JOÃO ANTONIO ARGENTA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA – Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

DÉCIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I – As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.

III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação.

VIII – O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPITULO V – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º) Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em

risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º) Anualmente em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º) A reunião dos sócios, para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso.
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º) Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Sepé – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

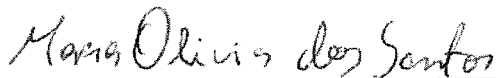
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Sepé – RS, 04 de dezembro de 2009.

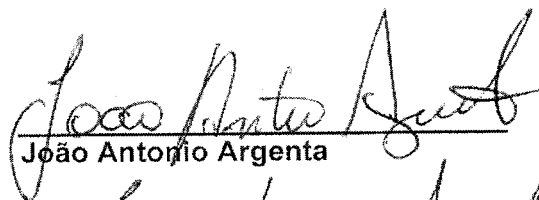
TESTEMUNHAS:



Paulo Roberto Sampaio Veleda
RG Nº. 5044834926



Maria Olívia dos Santos
RG Nº. 2063932368



João Antonio Argenta



Joana Silva Argenta

Representada por:
João Antonio Argenta e,



Marleci Silva Argenta

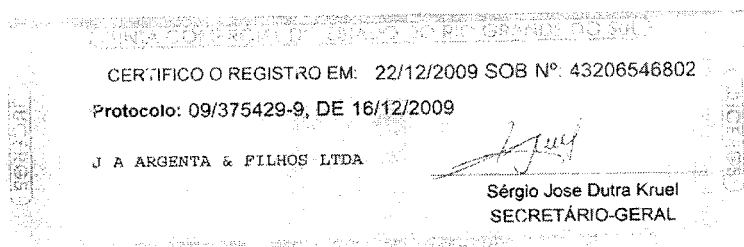


Matheus Silva Argenta

Representado por:
João Antonio Argenta e,



Marleci Silva Argenta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 012743906270
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00671362577 EXERCÍCIO: 2016

NOME: MARLECI SILVA ARGENTA E CIA LTDA - ME

CPE / CNPJ: 04.693.538/0001-80 PLACA: IQCS814

PLACA ANT. / UF: IQCS814 / RS CHASSI: 9BWTARB2VRB00102

ESPÉCIE TIPO: PAS/ONIBUS COMBUSTÍVEL: DIESEL

MARCA / MODELO: VW/16 180 CD ANO FAB: 1997 ANO MOD: 1997

CAP. POT. OIL: 50P/184CV CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA: 1º PAQD

PARCELAMENTO / COTAS: 2º PAQD

PREMIO TARIFARIO (R\$): 394,99 OF (R\$): 1,50 PREMIO TOTAL (R\$): 396,49 DATA DE PAGAMENTO: PAQD

RESERVAÇÕES: S/REST: NAC

LOCAL: SAO SEPE DATA: 19/04/16

Ilde Maria Spindler
Heloísa Schewelki
Diretor Local DETRAN/RS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAÔ - SEGURO DPVAT

RS Nº 012743906270 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2016 DATA EMISSÃO: 19/04/16

VIA: 01 CPE / CNPJ: 04.693.538/0001-80 PLACA: IQCS814

RENAVAM: 00671362577 MARCA / MODELO: VW/16 180 CD

ANO FAB: 1997 ANO MOD: 03 CHASSI: 9BWTARB2VRB00102

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$): 175,86 DETRAN (R\$): 19,54 CUSTO DO SEGURO (R\$): 195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15 OF (R\$): 1,50 TOTAL DO BILHETE (R\$): 396,49

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: PAQD

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.500/0001-04
www.seguradoralider.com.br

1405849

ANT001514

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNOS ESTADUAIS E CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 AUTORIDADE NACIONAL DE TRAFEGO

NOME
VALDIR SANTOS GUTERRES

DOC IDENTIFIC (RUE, TITULO) LP
 8003702153 RSP/EC RS

CPF
473.914.480-87

DATA NASCIMENTO
06/10/1964

PRACON
ADAO CORREA GUTERRES

MARIA IZOLINA DOS SANTOS

FRENTE
 ACC. CAT. HAB. D.

DATA RECEBIDA
03/10/2012

VALIDADE
17/10/2017

DATA EMISSAO
12/11/1985

OBSERVAÇÕES
A. EXERCE ATIV REMUNERADA

Valdir S. Guterres
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PINHEIRO MACHADO, RS

DATA EMISSAO
19/10/2012

60480646446
 R\$1.35875962

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO

VALIDAR EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
637946201

PROIBIDO PLASTIFICAR
637946201